

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 113, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Constitui comissão editorial para elaboração da Revista da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Editorial para elaboração da Revista da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, volume 12, composta pelos Procuradores do Estado Senise Freire Chacha, Waleska Assis de Souza e Lúcio Henrique Melke Bittar, sob a presidência da primeira.

Art. 2º. Compete à Comissão Editorial:

I – estabelecer normas gerais para a publicação de trabalhos, incluindo o formato e quantidade de páginas;

II – selecionar os trabalhos a serem publicados, inclusive dos participantes vencedores do “Prêmio PGE/MS”, versão 2004;

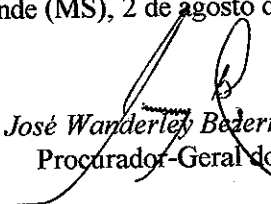
III – manter contato com todos os Procuradores do Estado com a finalidade de divulgar as normas gerais e colher subsídios para o cumprimento de seu trabalho; e

IV – estabelecer calendário para cumprimento de tarefas pelos interessados na divulgação.

Art. 3º. A Comissão Editorial terá o prazo de sessenta dias para apresentar o resultado final de seus trabalhos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 2 de agosto de 2004.


José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

- II - se da mesma classe, o que tiver maior tempo na classe;
- III - o que tiver maior tempo de lotação na unidade de origem;
- IV - o mais idoso.

§ 1º Serão efetuados os ajustes necessários, considerando as vagas que surgirem em decorrência do próprio Concurso de lotação por Remoção, inclusive as que originariamente não constarem do quantitativo previsto no anexo II desta Portaria, que poderão, a critério da Administração, serem aproveitadas total ou parcialmente.

§ 2º Os documentos que porventura venham a ser recebidos nas Delegacias de Polícia, após o prazo a que se refere o § 3º do artigo 2º, deverão ser arquivados naquela Delegacia, em despacho fundamentado do Delegado Titular, após ciência do interessado.

Art. 6º No prazo de quinze dias, contados do dia seguinte ao término das inscrições, será divulgada a classificação contendo a pré-lotação dos candidatos, podendo ser interposto recurso no prazo de três dias, contados do dia seguinte ao da publicação.

Parágrafo único. Os recursos serão julgados pelo Conselho Superior da Polícia Civil no prazo trinta dias contado do seu recebimento.

Art. 7º Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada a classificação final, com a consequente publicação do ato de remoção, observado o disposto no § 1º do artigo 3º desta Portaria.

Art. 8º Caberá aos respectivos diretores de departamento elaborar e adotar a programação gradativa das remoções dos candidatos classificados objetivando evitar a descontinuidade dos serviços nas unidades policiais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 02 de agosto de 2004.

WAGNER SILVA
Delegado de Polícia
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 113, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Constitui comissão editorial para elaboração da Revista da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Editorial para elaboração da Revista da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, volume 12, composta pelos Procuradores do Estado Senise Freire Chacía, Waleska Assis de Souza e Lúcio Henrique Melke Bittar, sob a presidência da primeira.

Art. 2º. Compete à Comissão Editorial:

I - estabelecer normas gerais para a publicação de trabalhos, incluindo o formato e quantidade de páginas;

II - selecionar os trabalhos a serem publicados, inclusive dos participantes vencedores do "Prêmio PGE/MS", versão 2004;

III - manter contato com todos os Procuradores do Estado com a finalidade de divulgar as normas gerais e colher subsídios para o cumprimento de seu trabalho; e

IV - estabelecer calendário para cumprimento de tarefas pelos interessados na divulgação.

Art. 3º. A Comissão Editorial terá o prazo de sessenta dias para apresentar o resultado final de seus trabalhos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 2 de agosto de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 114, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Constitui comissão organizadora para coordenar o "Prêmio Servidor PGE/MS", versão 2004, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Organizadora do "Prêmio Servidor PGE/MS", versão 2004, composta pelos Procuradores do Estado Maria Sueni de Oliveira, Cristiane da Costa Carvalho e Jerônimo Olinto de Almeida, sob a presidência da primeira.

Art. 2º. Os membros da Comissão Organizadora constituída no artigo precedente atuarão em observância ao que dispõe o Regulamento do "Prêmio Servidor

PGE/MS", aprovado pela Resolução PGE/MS nº 109, de 27 de maio de 2004, devendo divulgar o resultado em sessão pública a ser realizada às 09:00 horas do dia 24 de setembro de 2004, no Auditório Pantanal, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 2 de agosto de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 115, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Constitui comissão para avaliação especial de desempenho de Procuradores do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída, para os fins do § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, Comissão para Avaliação Especial de Desempenho dos Procuradores do Estado que ingressaram na carreira em razão de aprovação no VI Concurso Público de Provas e Títulos, composta pelos Procuradores do Estado Nelson Mendes Fontoura Júnior, Itaneide Cabral Ramos e Judith Amaral Lageano, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º. Deverá a Comissão constituída no artigo precedente:

I - proceder à análise de desempenho dos Procuradores do Estado aprovados no VI Concurso Público de Provas e Títulos, nos termos do artigo 44, incisos I usque IV, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001; e

II - emitir relatório circunstanciado a ser apresentado ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, no prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 2 de agosto de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

PORTARIA IMAP/MS Nº 012 DE 30 DE JULHO DE 2004.

Arquiva processos de Infração Ambiental.

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente Pantanal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando os fundamentos e motivos para arquivo definitivo dos processos de Auto de Infração,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os processos de Auto de Infração Ambiental listados no anexo 1, tendo em vista as decisões proferidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DO CARMO VITÓRIO
Diretor-Presidente
IMAP/MS

ANEXO 1

NOME	PROCESSO	A. I. Nº	MOTIVO
ADIVAL VIEIRA DA SILVA	15/100.147/2000	3590	PENA DE ADVERTENCIA
ALBERTO DE CAMPOS VIEIRA	23/100.154/2001	2947	PENA DE ADVERTENCIA
ALCEU LUIZ GONÇALVES	06/071.408/1998	4172	PRESCRITO
ALFREDO SALOMÃO COSTA	15/100.379/2000	2135	MULTA PAGA
ALFREDO SALOMÃO COSTA	15/100.380/2000	1269	MULTA PAGA
ALMIR FRANCO BALTA	23/100.276/2001	2360	PENA DE ADVERTENCIA